



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. , DE 2026**  
**(DA MESA)**

Altera a Resolução n. 14, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Comissão Permanente de Disciplina.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso das atribuições previstas no art. 51, IV, da Constituição Federal, e no art. 15, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, resolve:

**Art. 1º** Esta Resolução altera a Resolução n. 14, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Comissão Permanente de Disciplina.

**Art. 2º** A Resolução da Câmara dos Deputados n. 14, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º A Comissão Permanente de Disciplina (Coped) será formada apenas por servidores do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados.

§ 1º O Diretor-Geral designará, entre os servidores estáveis, os Titulares da Coped, definindo entre esses, o Titular-Presidente.

§ 2º Os Titulares terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções por iguais períodos.

§ 3º (revogado)

§ 4º (revogado)

§ 5º (revogado)

.....  
§ 7º (revogado)

§ 8º Ocorrida a vacância de Titular, será designado servidor estável da Coped para concluir o respectivo mandato.

§ 9º Nos afastamentos legais de Titular, poderá ser designado outro servidor estável da Coped para substituí-lo.

§ 10. O Titular-Presidente poderá indicar qualquer dos servidores estáveis lotados na Coped para compor comissões disciplinares.

**Art. 3º** .....

§ 1º A Coped funcionará por meio de investigações preliminares sumárias, de sindicâncias investigativas e de comissões sindicantes e processantes.

.....  
§ 3º A Coped poderá, por determinação do Diretor-Geral, proceder à investigação preliminar sumária do fato.

§ 4º Concluída a investigação preliminar sumária, os autos retornarão à Diretoria-Geral, que decidirá pelo arquivamento do feito, pela instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, ou, ainda, a adoção de outros mecanismos e instrumentos de solução alternativa de incidentes disciplinares.” (NR)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Art. 3º** A Resolução da Câmara dos Deputados n. 14, de 2012, passa a vigorar acrescida de art. 3º-A, art. 3º-B e de art. 8º-A, com as seguintes redações:

“Art. 3º-A A Câmara dos Deputados poderá celebrar, nos casos de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), podendo adotar, ainda, outros mecanismos e instrumentos de solução alternativa de incidentes disciplinares.

Art. 3º-B As audiências realizadas pela Coped, comissões processantes e sindicantes poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e de imagens em tempo real. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o registro audiovisual passará a integrar os autos do respectivo procedimento disciplinar.

Art. 8º-A. Compete ao Diretor-Geral editar normas regulamentares e complementares ao disposto nesta Resolução.” (NR)

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogados os §§3º a 5º e §7º do art. 2º da Resolução da Câmara dos Deputados n. 14, de 2012.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Resolução tem por finalidade promover o aperfeiçoamento estrutural e funcional da Comissão Permanente de Disciplina da Câmara dos Deputados (Coped), com vistas a elevar os níveis de eficiência, especialização e capacidade resolutiva na condução de procedimentos disciplinares no âmbito desta Casa.

A experiência acumulada ao longo dos mandatos dos membros da Coped constitui ativo institucional relevante, cuja preservação impacta diretamente a qualidade das apurações, a uniformidade de entendimentos e a segurança jurídica das decisões. Nesse sentido, a proposta passa a admitir a recondução de membros titulares, bem como a possibilidade de designação de servidores estáveis da própria Comissão para substituição em afastamentos legais ou sucessão em caso de vacância. Trata-se de medida que reduz descontinuidades, mitiga perdas de conhecimento e fortalece a profissionalização da atividade correicional.

No campo dos instrumentos de resolução de conflitos disciplinares, a proposição incorpora, em nível normativo mais robusto, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), alinhando a Câmara dos Deputados às melhores práticas já consolidadas em órgãos como o Conselho Nacional de Justiça, a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União. A utilização do TAC para infrações de menor potencial ofensivo permite resposta estatal mais célere, proporcional e orientada à correção de condutas, evitando a instauração de processos mais onerosos e demorados quando desnecessários.

A proposta avança, ainda, ao prever a possibilidade de adoção de outros meios alternativos de solução de conflitos disciplinares, como a mediação e a





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

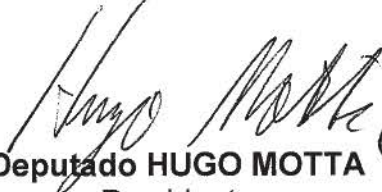
suspensão condicional do processo administrativo disciplinar, institutos consagrados no âmbito, por exemplo, do Município de Belo Horizonte. Tais mecanismos estão em consonância com a evolução contemporânea do Direito Administrativo Sancionador, que privilegia soluções consensuais, redução de litigiosidade e racionalização do uso de recursos públicos, sem prejuízo da efetividade do controle disciplinar.

Outro eixo relevante da proposição consiste na regulamentação da realização de audiências por videoconferência ou por outros meios tecnológicos equivalentes. A medida assegura maior celeridade na instrução processual, reduz custos operacionais e amplia a eficiência logística, especialmente em situações que envolvam deslocamentos. Ademais, contribui para maior fidelidade no registro dos depoimentos, reforçando a integridade da prova e a observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Em conjunto, as medidas propostas visam fortalecer a capacidade institucional da Coped, ampliar sua eficiência operacional e reduzir o tempo médio de tramitação dos procedimentos disciplinares, sem prejuízo da qualidade técnica das decisões. Trata-se de iniciativa que converge com os princípios constitucionais da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, além de refletir compromisso com uma Administração Pública mais moderna, responsiva e orientada a resultados.

Por fim, cumpre destacar que a presente proposição não implica aumento de despesas, consistindo, ao contrário, em medida de racionalização administrativa, com potencial de redução de custos indiretos associados à condução de processos disciplinares.

Câmara dos Deputados, de de 2026.

  
**Deputado HUGO MOTTA**  
Presidente

**Deputado ALTINEU CÔRTEZ**  
Primeiro-Vice-Presidente

**Deputado ELMAR NASCIMENTO**  
Segundo-Vice-Presidente

**Deputado CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário

**Deputado LULA DA FONTE**  
Segundo-Secretário

**Deputada DELEGADA KATARINA**  
Terceira-Secretária

**Deputado SERGIO SOUZA**  
Quarto-Secretário

Documento assinado por:

12/06/2026 18:56 - Dep. ELMAR NASCIMENTO  
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

12/06/2026 19:36 - Dep. Lula da Fonte

12/06/2026 20:11 - Dep. CARLOS VERAS e outros

Selo digital de segurança: 2026-CPVD-QROE-VZUJ-JDJB





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CERTIDÃO

Certifico que as assinaturas dos membros da Mesa Diretora foram colhidas conforme Ato da Mesa nº 80, de 23/3/2016, artigo 2º, inciso II.

Assinaram digitalmente os Senhores Deputados Altineu Côrtes, Primeiro-Vice-Presidente; Elmar Nascimento, Segundo-Vice-Presidente; Carlos Veras, Primeiro-Secretário; Lula da Fonte, Segundo-Secretário; Delegada Katarina, Terceira-Secretária e Sergio Souza, Quarto-Secretário.

Brasília, 16 de junho de 2026.

**Lucas Ribeiro Almeida Júnior**  
Secretário-Geral da Mesa

Apresentação: 16/06/2026 18:11:00.000 - Mesa

PRC n.33/2026



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.  
Documento assinado por:  
16/06/2026 17:53 - Lucas Ribeiro Almeida Júnior  
Selo digital de segurança: 2026-VWKD-BBPZ-TSPH-ZSRZ



\* C D 2 6 9 7 5 0 0 1 4 7 0 0 \*